

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 794, DE 28 DE MAIO DE 2020

Concede Pensão Policial-Militar em favor de IVETE PEREIRA DA SILVA, HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, VIVIANY LETÍCIA GURJÃO DA SILVA, viúva e filhos, respectivamente, do CB PM WILSON DE JESUS SANTOS DA SILVA. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b", e o art. 52, § 2º, incisos I e II, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997; Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/396155,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.197,98 (dois mil cento e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), em favor de IVETE PEREIRA DA SILVA, HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, VIVIANY LETÍCIA GURJÃO DA SILVA, viúva e filhos, do CB PM WILSON DE JESUS SANTOS DA SILVA, falecido no dia 14 de setembro de 2017, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções: I - 100% (cem por cento) em favor do menor HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, de 14 de setembro de 2017 a 30 de agosto de 2018, II - 50% (cinquenta por cento) em favor do menor HENRIQUE DE JESUS PEREIRA e 50% (cinquenta por cento) em favor da viúva IVETE PEREIRA DA SILVA, de 31 de agosto de 2018 a 10 de setembro de 2018, III - 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) em favor do menor HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) em favor da viúva IVETE PEREIRA DA SILVA e 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) em favor da filha maior VIVIANY LETÍCIA GURJÃO DA SILVA, de 11 de setembro de 2018 a 12 de setembro de 2020, e IV - 50% (cinquenta por cento) em favor do menor HENRIQUE DE JESUS PEREIRA e 50% (cinquenta por cento) em favor da viúva IVETE PEREIRA DA SILVA, a partir de 12 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudantes e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento.....	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 868,77
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 173,75
Gratificação de Tempo de Serviço Militar (15%).....	R\$ 286,69
Provento Mensal.....	R\$ 2.197,98

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 890, DE 9 DE JULHO DE 2020

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARCIA QUADRA RODRIGUES e JAKELINE QUADRA RODRIGUES, companheira e filha, do ex-2º SGT PM RG 18714 MARCIO ELIZEU POJO RODRIGUES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2018/165299,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.508,58 (dois mil quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), em favor de MARCIA QUADRA RODRIGUES e JAKELINE QUADRA RODRIGUES, companheira e filha, respectivamente, do ex-2º SGT PM RG 18714 MARCIO ELIZEU POJO RODRIGUES, falecido no dia 20 de janeiro de 2018, no exercício da atividade policial militar, cabendo a cada uma das dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção: I - 50% (cinquenta por cento) à MARCIA QUADRA RODRIGUES, a contar de 20 de janeiro de 2018 até 25 de setembro de 2018, a partir da qual receberá a proporção de 100% (cem por cento); e II - 50% (cinquenta por cento) à JAKELINE QUADRA RODRIGUES, a contar de 20 de janeiro de 2018 até a data de 25 de setembro de 2018.

Parágrafo único. A filha menor faz jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 912,21
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 912,21
Gratificação de Habilitação Policial-Militar (20%).....	R\$ 182,44
Gratificação Tempo de Serviço Militar (25%).....	R\$ 501,72
Provento Mensal.....	R\$ 2.508,58

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 20 de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 660388

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANDRE CALDEIRA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 3 de maio de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RENATA DE JESUS CANUTO PIMENTEL do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de maio de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, WENDELL MATHEUS DUTRA LIMA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de maio de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ROSEANE PINHEIRO FIGUEIREDO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de maio de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LUIS EDUARDO DE LIMA SOUSA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 23 de abril de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ELIAS CABRAL DE SOUZA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 23 de abril de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARÇAL MONTEIRO DE AZEVEDO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 23 de abril de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado